



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 099/2018

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS MERCADOS PELA EDSON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ Nº 11.482.281/0001-82

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.117425/2018-21

PROPOSIÇÃO PRG: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR INDEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa Edson Agência de Viagens e Turismo LTDA., CNPJ nº 11.482.281/0001-82, para regularização administrativa dos mercados Patrocínio (MG), Uberaba (MG), Euclides da Cunha (BA), Tucano (BA), Araci (BA), Serrinha (BA) e Feira de Santana (BA), excluídos pela Portaria nº 109, de 28 de outubro de 2016.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme informado no Relatório à Diretoria, fls. 37/40, a requerente, em 23/06/2016, teve sua Licença Operacional – LOP nº 124 autorizada por meio da Portaria nº 88/2016, decorrente de autorização judicial para operar os serviços CHORROCHO (BA) – SÃO PAULO (SP), prefixo nº 05-9543-00 e CHORROCHO (BA) – SÃO PAULO (SP) – Via Feira de Santana, prefixo nº 05-9596-00.

Conforme consta nos autos, a Edson Agência de Viagens e Turismo LTDA. somente possuía autorização judicial para operar os serviços: CHORROCHO (BA) – SÃO PAULO (SP),

prefixo nº05-9543-00 e CHORROCHO (BA) – SÃO PAULO (SP) – Via Feira de Santana, prefixo nº 05-9596-00, e, portanto, somente poderia solicitar a operação dos mercados constantes na Tabela 1.

Tabela 1 - Lista de mercados autorizados judicialmente e ativos em 30/07/2015

CHORROCHO/BA -SAO PAULO/SP	ITABERABA/BA -FRANCA/SP
CHORROCHO/BA -MONTES CLAROS/MG	ITABERABA/BA -RIBEIRAO PRETO/SP
CHORROCHO/BA -PIRAPORA/MG	ITABERABA/BA -CAMPINAS/SP
CHORROCHO/BA -PATOS DE MINAS/MG	ITABERABA/BA -SAO PAULO/SP
CHORROCHO/BA -ARAXA/MG	MILAGRES/BA -MONTES CLAROS/MG
CHORROCHO/BA -FRANCA/SP	MILAGRES/BA -PIRAPORA/MG
CHORROCHO/BA -RIBEIRAO PRETO/SP	MILAGRES/BA -PATOS DE MINAS/MG
CHORROCHO/BA -CAMPINAS/SP	MILAGRES/BA -ARAXA/MG
MONTE SANTO/BA -MONTES CLAROS/MG	MILAGRES/BA -FRANCA/SP
MONTE SANTO/BA -PIRAPORA/MG	MILAGRES/BA -RIBEIRAO PRETO/SP
MONTE SANTO/BA -PATOS DE MINAS/MG	MILAGRES/BA -CAMPINAS/SP
MONTE SANTO/BA -ARAXA/MG	MILAGRES/BA -SAO PAULO/SP
MONTE SANTO/BA -FRANCA/SP	JEQUIE/BA -MONTES CLAROS/MG
MONTE SANTO/BA -RIBEIRAO PRETO/SP	JEQUIE/BA -PIRAPORA/MG
MONTE SANTO/BA -CAMPINAS/SP	JEQUIE/BA -PATOS DE MINAS/MG
MONTE SANTO/BA -SAO PAULO/SP	JEQUIE/BA -ARAXA/MG
CANSANCAO/BA -MONTES CLAROS/MG	JEQUIE/BA -FRANCA/SP
CANSANCAO/BA -PIRAPORA/MG	JEQUIE/BA -RIBEIRAO PRETO/SP
CANSANCAO/BA -PATOS DE MINAS/MG	JEQUIE/BA -CAMPINAS/SP
CANSANCAO/BA -ARAXA/MG	JEQUIE/BA -SAO PAULO/SP
CANSANCAO/BA -FRANCA/SP	POCOES/BA -MONTES CLAROS/MG
CANSANCAO/BA -RIBEIRAO PRETO/SP	POCOES/BA -PIRAPORA/MG
CANSANCAO/BA -CAMPINAS/SP	POCOES/BA -PATOS DE MINAS/MG
CANSANCAO/BA -SAO PAULO/SP	POCOES/BA -ARAXA/MG
ITIUBA/BA -MONTES CLAROS/MG	POCOES/BA -FRANCA/SP
ITIUBA/BA -PIRAPORA/MG	POCOES/BA -RIBEIRAO PRETO/SP
ITIUBA/BA -PATOS DE MINAS/MG	POCOES/BA -CAMPINAS/SP
ITIUBA/BA -ARAXA/MG	POCOES/BA -SAO PAULO/SP
ITIUBA/BA -FRANCA/SP	VITORIA DA CONQUISTA/BA -MONTES CLAROS/MG
ITIUBA/BA -RIBEIRAO PRETO/SP	VITORIA DA CONQUISTA/BA -PIRAPORA/MG
ITIUBA/BA -CAMPINAS/SP	VITORIA DA CONQUISTA/BA -PATOS DE MINAS/MG
ITIUBA/BA -SAO PAULO/SP	VITORIA DA CONQUISTA/BA -ARAXA/MG
PONTO NOVO/BA -MONTES CLAROS/MG	VITORIA DA CONQUISTA/BA -FRANCA/SP

PONTO NOVO/BA -PIRAPORA/MG	VITORIA DA CONQUISTA/BA -RIBEIRAO PRETO/SP
PONTO NOVO/BA -PATOS DE MINAS/MG	VITORIA DA CONQUISTA/BA -CAMPINAS/SP
PONTO NOVO/BA -ARAXA/MG	VITORIA DA CONQUISTA/BA -SAO PAULO/SP
PONTO NOVO/BA -FRANCA/SP	MONTES CLAROS/MG -FRANCA/SP
PONTO NOVO/BA -RIBEIRAO PRETO/SP	MONTES CLAROS/MG -RIBEIRAO PRETO/SP
PONTO NOVO/BA -CAMPINAS/SP	MONTES CLAROS/MG -CAMPINAS/SP
PONTO NOVO/BA -SAO PAULO/SP	MONTES CLAROS/MG -SAO PAULO/SP
CAPIM GROSSO/BA -MONTES CLAROS/MG	PIRAPORA/MG -FRANCA/SP
CAPIM GROSSO/BA -PIRAPORA/MG	PIRAPORA/MG -RIBEIRAO PRETO/SP
CAPIM GROSSO/BA -PATOS DE MINAS/MG	PIRAPORA/MG -CAMPINAS/SP
CAPIM GROSSO/BA -ARAXA/MG	PIRAPORA/MG -SAO PAULO/SP
CAPIM GROSSO/BA -FRANCA/SP	PATOS DE MINAS/MG -FRANCA/SP
CAPIM GROSSO/BA -RIBEIRAO PRETO/SP	PATOS DE MINAS/MG -RIBEIRAO PRETO/SP
CAPIM GROSSO/BA -CAMPINAS/SP	PATOS DE MINAS/MG -CAMPINAS/SP
CAPIM GROSSO/BA -SAO PAULO/SP	PATOS DE MINAS/MG -SAO PAULO/SP
ITABERABA/BA -MONTES CLAROS/MG	ARAXA/MG -FRANCA/SP
ITABERABA/BA -PIRAPORA/MG	ARAXA/MG -RIBEIRAO PRETO/SP
ITABERABA/BA -PATOS DE MINAS/MG	ARAXA/MG -CAMPINAS/SP
ITABERABA/BA -ARAXA/MG	ARAXA/MG -SAO PAULO/SP

Conforme informado pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, durante a transição, nos autos do processo administrativo nº 50500.337045/2015-69, a Edson Agência de Viagens e Turismo LTDA. apresentou os requerimentos conforme a Resolução nº ANTT nº 4770/2015, solicitando as seguintes linhas:

- a. CHORROCHO (BA) – SÃO PAULO (SP), com os seccionamentos do prefixo nº 05-9543-00. Esta linha recebeu o prefixo novo 05-0121-00;
- b. CHORROCHO (BA) – SÃO PAULO (SP), via Feira de Santana, com os seccionamentos do prefixo nº 05-9596-00. Esta linha recebeu o prefixo novo 05-0122-00; e
- c. MILAGRES (BA) – SÃO PAULO (SP), com os seguintes seccionamentos: Jequié – São Paulo, Poções – São Paulo, Vitória da Conquista – São Paulo. Esta linha recebeu o prefixo de nº 05-0123-00.

Nos termos da Nota Técnica nº 225/2018/GETAU/SUPAS, consta que a empresa foi informada da impossibilidade da autorização do mercado Vitória da Conquista – São Paulo em razão da incompatibilidade da classe cadastrada da empresa, bem como para encaminhar as pendências

identificadas. Em ato contínuo, ao apresentar a documentação referente às pendências, a empresa encaminhou a solicitação de 5 novas linhas.

Assim, nos termos informados no Relatório, por meio da Portaria nº 88/2016, foi publicada a LOP nº 124 da empresa Edson Agência de Viagens e Turismo LTDA., contendo as seguintes linhas e mercados, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Relação de linhas publicadas na LOP nº 124

Linha	Prefixo
Chorrochó (BA) – São Paulo (SP)	05-0121-00
Chorrochó (BA) – São Paulo (SP) via Feira de Santana	05-0122-00
Milagres (BA) – São Paulo (SP)	05-0123-00
Poções (BA) – São Paulo (SP)	05-0171-00
Jequié (BA) – São Paulo (SP)	05-0172-00
Itaberaba (BA) – São Paulo (SP)	05-0173-00
Patos de Minas (MG) – São Paulo (SP)	06-0249-00

Ocorre que, em razão de questionamentos referentes aos mercados autorizados à empresa, a SUPAS reanalisou os mercados autorizados com base no processo de solicitação de LOP (protocolo 50500.3456335/2015-01) e no processo que deu origem à autorização judicial (protocolo nº 50500.079421/2015-95).

Concluída a análise, a SUPAS verificou que na LOP autorizada à Edson Agência de Viagens e Turismo LTDA., por meio da Portaria nº 88/2016, constava mercados autorizados, equivocadamente, envolvendo os municípios de Patrocínio (MG), Uberaba (MG) na linha CHORROCHO (BA) - SAO PAULO (SP), prefixo nº 05-0121-00 e envolvendo os municípios de Euclides da Cunha (BA), Tucano (BA), Araci (BA), Serrinha (BA) e Feira de Santana (BA) na linha CHORROCHO (BA) – SÃO PAULO (SP) – Via Feira de Santana, prefixo nº 05-0122-00.

Tabela 3 - Mercados autorizados equivocadamente envolvendo os municípios de Patrocínio (MG), Uberaba (MG), Euclides da Cunha (BA), Tucano (BA), Araci (BA), Serrinha (BA) e Feira de Santana (BA)



UBERABA / MG - RIBEIRAO PRETO / SP	MONTE SANTO / BA - UBERABA / MG
UBERABA / MG - CAMPINAS / SP	MONTE SANTO / BA - PATROCINIO / MG
UBERABA / MG - FRANCA / SP	ITABERABA / BA - PATROCINIO / MG
UBERABA / MG - SAO PAULO / SP	ITABERABA / BA - UBERABA / MG
PATROCINIO / MG - CAMPINAS / SP	MILAGRES / BA - UBERABA / MG
PATROCINIO / MG - SAO PAULO / SP	MILAGRES / BA - PATROCINIO / MG
PATROCINIO / MG - RIBEIRAO PRETO / SP	POCOES / BA - UBERABA / MG
PATROCINIO / MG - FRANCA / SP	POCOES / BA - PATROCINIO / MG
CHORROCHO / BA - PATROCINIO / MG	JEQUIE / BA - PATROCINIO / MG
CHORROCHO / BA - UBERABA / MG	JEQUIE / BA - UBERABA / MG
VITORIA DA CONQUISTA / BA - UBERABA / MG	ARACI / BA - SAO PAULO / SP
VITORIA DA CONQUISTA / BA - PATROCINIO / MG	EUCLIDES DA CUNHA / BA - SAO PAULO / SP
ITIUBA / BA - UBERABA / MG	EUCLIDES DA CUNHA / BA - CAMPINAS / SP
ITIUBA / BA - PATROCINIO / MG	FEIRA DE SANTANA / BA - CAMPINAS / SP
CANSANCAO / BA - PATROCINIO / MG	SERRINHA / BA - SAO PAULO / SP
CANSANCAO / BA - UBERABA / MG	SERRINHA / BA - CAMPINAS / SP
PONTO NOVO / BA - PATROCINIO / MG	ARACI / BA - CAMPINAS / SP
PONTO NOVO / BA - UBERABA / MG	FEIRA DE SANTANA / BA - SAO PAULO / SP
CAPIM GROSSO / BA - UBERABA / MG	TUCANO / BA - SAO PAULO / SP
CAPIM GROSSO / BA - PATROCINIO / MG	TUCANO / BA - CAMPINAS / SP

Por sua vez, ao analisar a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária de nº 0009959-87.2015.4.01.34.00, encaminhada pela PF-ANTT, constatou-se que o Juízo não autorizou a realização de seccionamentos envolvendo os municípios de Patrocínio (MG), Uberaba (MG), Euclides da Cunha (BA), Tucano (BA), Araci (BA), Serrinha (BA) e Feira de Santana (BA), nas linhas CHORROCHO (BA) – SÃO PAULO (SP) e CHORROCHO (BA) – SÃO PAULO (SP) – Via Feira de Santana conforme demonstrado abaixo:

DAS SEÇÕES OPERADAS NA LINHA:

As seções operadas na linha: De CHORROCHO (BA) Monte Santo (BA) Cansanção (BA), Itiuba (BA), Ponto Novo (BA) Capim Grosso (BA), (BA), Capim Grosso (BA), Itaberaba (BA), Milagres (BA), Poções (BA), Jequié (BA) Vitoria da Conquista (BA), Montes Claros (MG), Pirapora (MG), Patos de Minas (MG), Araxá (MG), Para Franca (SP), Ribeirão Preto (SP), Campinas (SP) São Paulo (SP).

Conforme decisão judicial, a área técnica manifestou que a empresa não possuía a autorização judicial para operar estes mercados, e, portanto, não atendem o disposto no art. 69 da Resolução nº 4.770/2015, o que se conclui que de forma equivocada os seccionamentos envolvendo os mercados listados na Tabela 3 foram incluídos nas linhas CHORROCHO (BA) – SÃO PAULO (SP), prefixo 05-0121-00, PATOS DE MINAS(MG) - SAO PAULO(SP), prefixo nº 06-0249-00 e

CHORROCHO (BA) – SÃO PAULO (SP) – Via Feira de Santana, prefixo 05-0122-00, e que, portanto, deveriam ser de plano retirados da LOP da empresa.

O mercado Vitória da Conquista (BA) – São Paulo (SP) foi equivocadamente incluso na LOP da empresa. Ao identificar o equívoco, a SUPAS excluiu o mercado das linhas CHORROCHO (BA) – SÃO PAULO (SP), prefixo 05-0121-00 e MILAGRES (BA) – SÃO PAULO (SP), prefixo nº 05-0173-00.

Após análise detida da SUPAS, considerando que a empresa não possuía a autorização judicial para operar os mercados listados na Tabela 3, a LOP foi alterada para excluir os mercados da Tabela 3, por meio da Portaria nº 109/2016.

Assim, a empresa somente poderia solicitar a regularização dos serviços concedidos via administrativa e judicial e que estavam ativos em 30/7/2015. A par disso, a Resolução nº 5.629/2017, dispõe que a regularização de serviços (linhas) poderá ser solicitada para empresas que obtiveram LOP por força de decisão judicial, conforme abaixo:

Art. 5º As empresas que obtiveram Licença Operacional - LOP por meio de decisão judicial conferida entre o início da vigência da Resolução n.º 4.770, de 2015 e a publicação desta Resolução também poderão protocolar, na forma do Capítulo I da Resolução n.º 4.770, de 2015, requerimento de **regularização administrativa de serviço, nos termos em que foi concedido judicialmente, e sem possibilidade de alterações futuras no esquema operacional**, desde que seja comprovada a operação do serviço, exatamente conforme outorgado pelo juízo, desde o início da operação autorizada pela SUPAS até a entrada em vigor desta norma, mediante:

Nesse sentido, nos termos da Resolução nº 5.629/2017, a regularização refere-se à LOP de serviço obtido por força de decisão judicial e que a operação do serviço seja comprovada exatamente conforme outorgado pelo juízo. Desse modo, verifica-se que demais mercados que não estejam relacionados na Tabela 1, a empresa não possui autorização para incluir em nenhuma das linhas objeto da LOP nº 124/2016.



Posteriormente, conforme informado pela PF-ANTT, em razão de sentença proferida que suspendeu os efeitos da Portaria nº 109/2016, a decisão garantiu o restabelecimento dos mercados constantes da Tabela 3, incluindo nas linhas da LOP nº 124/2016.

Com o advento da Resolução ANTT nº 5.629/2017, a empresa Edson Agência de Viagens e Turismo LTDA., fundada no art. 5º da citada Resolução e na suspensão dos efeitos da Portaria nº 109/2016, solicita a regularização dos mercados excluídos. A norma estabelece que a regularização refere-se à Licença Operacional - LOP de serviço obtido por força de decisão judicial. Ocorre que, conforme informado pela SUPAS, a empresa já obteve a regularização das linhas listadas na Tabela 2, nos termos da Resolução ANTT nº 4.770/2015, conforme consta na LOP nº 124/2016, à exceção dos mercados excluídos por meio da Portaria nº 109/2016.

Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a SUPAS se manifestou, mediante Nota Técnica nº 205/2018/GETAU/SUPAS (fls. 16 e 17) e Relatório à Diretoria, de 08/08/2018 (fls. 20 e 21), no seguinte sentido:

(...)

Logo, a questão aqui tratada não envolve a regularização de linhas, já que a empresa obteve a LOP para as linhas constantes na Tabela 1, o que de fato a empresa requer é a regularização de mercados que não foram autorizados nos termos da Ação Ordinária de nº 0009959-87.2015.4.01.34.00, tendo em vista que o Juízo não autorizou a realização de seccionamentos envolvendo os municípios de Patrocínio (MG), Uberaba (MG), Euclides da Cunha (BA), Tucano (BA), Araci (BA), Serrinha (BA) e Feira de Santana (BA).

Ademais, o provimento judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 1009169-52.2016.4.01.3400 deferido entre o início da vigência da Resolução nº 4.770/2015 e a publicação da Resolução nº 5.629/2017, se refere à anulação dos atos praticados pela Portaria nº 109/2016, que excluiu mercados que não foram autorizados pela empresa nos autos da Ação Ordinária nº 0009959-87.2015.4.01.34.00.

(...).

Além disso, conforme informado nos autos, a decisão que concedeu o direito da empresa operar as linhas com seus respectivos seccionamentos (mercados), constante da petição inicial da Ação Ordinária nº 0009959-87.2015.4.01.34.00, foi anterior à vigência da Resolução ANTT nº 4.770/2015, sendo que os mercados listados na Tabela 1, concedidos judicialmente, já foram

regularizados, atendendo os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015. Assim sendo, o Mandado de Segurança que sustou os efeitos da Portaria nº 109/2016, restabelecendo os mercados não concedidos judicialmente, não é condição para fins de atendimento dos requisitos da Resolução ANTT nº 5.629/2017.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas da SUPAS e o exposto acima, VOTO por INDEFERIR o pedido de regularização da empresa Edson Agência de Viagens e Turismo LTDA., CNPJ nº 11.482.281/0001-82, uma vez que não preenche os requisitos do art. 5ª da Resolução ANTT nº 5.629/2017.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 26 de setembro de 2018.

Ass:



LEVINA A MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765